

Lei n.º 127 de 20-10-61

Que concede Gratificação provisória ao Encarregado dos serviços de água. -

A Câmara Municipal de Siraçema decreta e em saucions a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a gratificar o encarregado dos serviços de água a importância mensal de Cr\$ 1.500,00, enquanto os serviços de Captação de água pela Bomba edificar que seja ligada ao orçite.

§ 1.º Esta Gratificação ficará servida logo que a Prefeitura de Siraçema sempre com o despacho para funcionamento durante o dia.

Art. 2.º Para Ocumir com as despesas emvirtude desta lei fica o poder executivo autorizado a fazer as operações de Créditos que se tornarem necessários.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Quando portanto a todos que o Contimento e execução desta lei pertence que, Cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela o Contem. -

Prefeitura Municipal de Siraçema 27 de Outubro de 1961. a) José Martins de Melo - Prefeito Municipal. - Registrada e publicada em 27 de outubro de 1961.

Luís da Costa Melo - Sub Secretário